

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Publicação do Acórdão do TEMA 736 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 796939)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.

Tese firmada: É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Compensação DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Repetição de indébito DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material

ACÓRDÃO

2

Publicação do Acórdão dos Embargos de Declaração do TEMA 827 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 912888)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.

Tese firmada: O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, para modular os efeitos da declaração de constitucionalidade no tempo, de modo que **o ICMS incida sobre a "assinatura básica mensal sem franquia" a partir da data da publicação da ata de julgamento do acórdão no qual o mérito foi apreciado, isto é, 21/10/2016**, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Rosa Weber (Presidente).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; DIREITO DO CONSUMIDOR; Impostos | ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Crédito Tributário | Fato Gerador/Incidência; Contratos de Consumo | Telefonia | Assinatura Básica Mensal

ACÓRDÃO

3

Trânsito em Julgado do TEMA 150 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 593818)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos serem consideradas como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Tese firmada: Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena; Substituição da Pena DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena

Andamento do
Processo

4

Afetação do TEMA 1199 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 2036429 e RESP 20115301)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE" e, **igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional** (art. 1.037, II, do CPC/15), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

5

Publicação do Acórdão do TEMA 1133 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1935653 e RESP 1930309 e RESP 1925235)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

Tese firmada: O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Militar, Sistema Remuneratório e Benefícios, Gratificações e Adicionais.

ACÓRDÃO

6

Publicação do Acórdão do TEMA 1161 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 1974104 e RESP 1970217)

Questão submetida a julgamento: Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

Tese firmada: A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante da execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; LIVRAMENTO CONDICIONAL.

ACÓRDÃO

Supremo Tribunal Federal:

- STF define eficácia de decisão sobre cancelamento de precatórios não resgatados

[Leia Mais](#)

-
- STF sedia último dia do projeto imersão sobre precedentes

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Terceira Seção vai definir se roubo contra vítimas diferentes, em um mesmo contexto fático, configura concurso formal (Tema 1192)

[Leia Mais](#)

-
- Primeira Seção define que IR e CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras (Tema 1160)

[Leia Mais](#)

-
- Segunda Seção vai definir natureza do crédito de rateio de despesas cobrado por associações de moradores (Tema 1183)

[Leia Mais](#)

-
- PGF apresenta ao STJ resultados de projeto de gestão de demandas, redução de litigiosidade e formação de precedentes

[Leia Mais](#)

-
- STJ cancela afetação do Tema 1.042, sobre reexame necessário com base na redação antiga da Lei de Improbidade (Tema 1042)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Programa Justiça 4.0: PNUD seleciona associado de inteligência de negócios

[Leia Mais](#)

-
- CNJ coordena esforço para tratamento adequado ao contencioso tributário

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- CJF sedia reunião do Comitê Gestor de Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal

[Leia Mais](#)

-
- TNU fixa tese sobre dano moral por cancelamento de concurso público durante a pandemia da covid-19

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC